

ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo do
Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

03 de janeiro de 2014 Jornalista Cristiane Brandão

Codesa descumpre Acordo Coletivo

A Codesa está descumprindo o nosso Acordo Coletivo de Trabalho, segundo o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quadragésima Quinta, que assegura aos seus ex-empregados, aposentados pela Codesa, o direito de participarem do Plano de Saúde previsto no caput do dispositivo. O teor da Cláusula Quadragésima Quinta é bastante claro, não deixando margem para dúvidas quanto a sua abrangência sobre todos os trabalhadores e trabalhadoras que se aposentaram pela Codesa, suas esposas, esposos, companheiros e companheiras.

A empresa, no entanto, tem negado o acesso ao plano a esses companheiros, postura que não se espera e que não se pode admitir de qualquer empresa, muito menos daquelas que ocupam o quadro da Administração Pública Federal.

Diante disso, o Suport-ES notificou a Codesa nesta quinta-feira, dia 02, para que proceda ao imediato restabelecimento do cumprimento das obrigações assumidas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Caso a irregularidade persista, a categoria não hesitará em adotar as medidas necessárias para defender seus interesses.

O que diz o nosso Acordo Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as), da empresa e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), extensível aos Diretores, empregados ou não.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, junto à conta corrente bancária em que recebem seus proventos, mediante firmação de Termo de Compromisso, de reembolsos dos valores pagos pela Companhia, isso, no momento da retirada das requisições para o atendimento, nos termos da Lei nº 9.656 de 03/06/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA disponibilizará, nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

SUPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br



Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120 CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport-es.com.br SITE: www.suport-es.org.br

Of. Nº 001/2014

Vitória - ES, 02 de Janeiro de 2014.

Δ

Companhia Docas do Espírito Santo – CODESA Att.: Sr. Clóvis Lascosque

Diretor Presidente

Prezado Sr. Presidente,

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e Com Vinculo Empregatício nos Portos do Estado do Espirito Santo – SUPORT/ES tomou conhecimento por parte de seus associados que essa empresa vem descumprindo o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quadragésima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho que assegura aos seus ex-empregados, aposentados pela CODESA, o direito de participarem do Plano de Saúde previsto no caput do dispositivo.

O teor da Cláusula Quadragésima Quinta é bastante claro, não deixando margem para dúvidas quanto a sua abrangência sobre todos os trabalhadores e trabalhadoras que se aposentaram pela CODESA, suas esposas, esposos, companheiros e companheiras. Vejase:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

A CODESA manterá serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial, Radiológico, Exames de Patologia Clínica, Assistência Odontológica e outros, a todos (as) os (as) empregados (as), da empresa e seus dependentes legais, inclusive esposas (os) ou companheiras (os), extensivel aos Diretores, empregados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados da CODESA participarão com 10% (dez por cento), do total das despesas realizadas, previstas no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os aposentados e esposas ou companheiras, que recebem aposentadoria pela CODESA, poderão utilizar o programa de assistência médica da CODESA, cujas despesas serão descontadas, integralmente, junto à conta corrente

Recebido em Odi 01 / 2014 às 15:35h PROTOGOLO CODESA Matric.: Maul





Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo.

Rua José Marcelino, 55 - Centro - Vitória - Espírito Santo - CEP 29015-120 CNPJ: 39.780.861/0001-75 - Insc. Estadual: Isento

Tel.: (27) 3223-4244 - Fax: 3223-4007 - E-Mail: suport@suport-es.com.br SITE: www.suport-es.org.br

bancária em que recebem seus proventos, mediante firmação de Termo de Compromisso, de reembolsos dos valores pagos pela Companhia, isso, no momento da retirada das requisições para o atendimento, nos termos da Lei nº 9.656 de 03/06/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODESA disponibilizará nos meios internos de comunicação da empresa, a relação atualizada dos convênios mencionados nesta cláusula.

A negativa de acesso desses ex-empregados ao benefício instituído em negociação coletiva, além de caracterizar descumprimento do pactuado, é postura que não se espera e que não se pode admitir de qualquer empresa, muito menos daquelas que ocupam o quadro da Administração Pública Federal.

Diante do exposto, o SUPORT/ES vem <u>notificar</u> a CODESA para que proceda ao <u>imediato</u> restabelecimento do cumprimento das obrigações assumidas no Acordo Coletivo de <u>Trabalho vigente</u> e que, no caso de recalcitrância dessa empresa, a categoria não hesitará em adotar as medidas necessárias à tutela de seus interesses.

Oportunamente, requer a imediata habilitação dos ex-empregados cujos processos encontrem-se pendentes de decisão.

Saudações Sindicais,

Ernani Pereira Pinto Presidente

Arg. 3014

May. 0755812014